

LEI Nº 345/1992

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da outras providências.

O Prefeito do Município de Água Comprida.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município, Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei 8.212 de 24 de Julho de 1991.

Art. 2º - Para o Pagamento de Prestações do principal e de seus Acessórios e de Contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a Retenção de Parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, Dotações específicas para o Pagamento de Contribuições normais e para Amortização do principal e Acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Comprida - MG, 30 de Junho de 1992
Rodolfo Almeida Prata
Prefeito Municipal